



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 644/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E
A EMPRESA SERVIOESTE SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, estabelecida à Linha São Roque, s/nº - Sala 01 – Interior, no município de Chapecó/SC, CEP 89.801-973, CP 77, telefone (49) 3361 9696 e e-mail: juridico04@servioeste.com.br; inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023, PROCESSO Nº 301/2023**, homologado em 03 de julho de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA DA SAÚDE – GRUPOS A, E E B**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Até 6.000	L	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da área da saúde pertencentes ao grupo B.	0,19	1.140,00
01	Até 42.000	L	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da área da saúde pertencentes aos grupos A e E.	0,24	10.080,00
Valor total:				R\$ 11.220,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ 11.220,00 (Onze mil, duzentos e vinte reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantidade coletada multiplicada pelo valor unitário por litro coletado, conforme Nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, após o recebimento da Nota Fiscal mediante visto do Secretário responsável, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Brasil
- Agência: 0321-2
- Conta: 26308-7

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – 2.057 – Atenção Primária à Saúde da População

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação - 1988

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências contidas no Projeto Básico – ANEXO IV do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

3.2. As coletas dos resíduos serão realizadas nas Unidades de Saúde do Município com periodicidade quinzenal, em horário de expediente.

3.3. A CONTRATADA fornecerá em comodato, sem custo adicional ao Município, os recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos de saúde, na capacidade de 50, 100 e 200 litros, de acordo com a necessidade do Município.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte de resíduos acompanhado do Manifesto para Transporte de Resíduos (MTR).

3.5. Para fins de comprovação da execução do serviço A CONTRATADA deverá entregar, no dia da coleta, uma via do Manifesto para Transporte de Resíduos que corresponda aos resíduos transportados, preenchido de acordo com a legislação ambiental específica para tal.

3.6. É de responsabilidade da Contratada a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - referente à prestação dos serviços, devidamente quitada, no prazo de até 5 (cinco) dias, no caso de solicitação da mesma pela Secretaria Municipal da Saúde.

3.7. Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.8. Não serão aceitos serviços em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.9. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O contrato dos serviços de que trata o presente Termo será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, **a contar de 04 de julho de 2023 até 03 de julho de 2024**, observando-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito para atender às expensas do exercício em curso, bem como aqueles a serem executados em exercício futuro.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário(a) Municipal da Saúde (titular da pasta) ou pessoa por ele(a) designada.

4.6. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na prestação dos serviços;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.7. O prazo a que se refere o subitem 4.6. poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.8. Em caso de prorrogação contratual adota-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo como índice oficial de reajuste dos valores da prestação de serviços, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, suspenso por um ano em sua aplicabilidade.

4.9. A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.10. A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa CONTRATADA estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto do contrato;

5.1.2. Aplicar penalidade à CONTRATADA, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Promover a segregação e o correto acondicionamento dos resíduos, em suas devidas embalagens, de acordo com a natureza destes;

5.1.7. Responsabilizar-se pelo correto armazenamento dos resíduos gerados em seu estabelecimento, depositando-os para coleta nos recipientes fornecidos pela CONTRATADA em local previamente estabelecido;

5.1.8. Cada unidade geradora de resíduos deverá ter em suas instalações o formulário de controle de peso de resíduos coletados, o qual deve ser passado para a empresa CONTRATADA preencher no momento da coleta.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.2.7. Os serviços, objeto deste Edital, envolvem a disponibilidade da CONTRATADA de pessoal, equipamentos, veículos, embalagens para acondicionamento dos resíduos e tudo o mais que se fizer necessário à prestação do serviço;

5.2.8. A CONTRATADA e/ou terceirizada, durante toda a execução dos serviços objeto do contrato, deverá manter todas as licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

dos resíduos da saúde, bem como disponibilizar pessoal devidamente treinado, habilitado e utilizando todos os equipamentos de segurança individual e de trabalho, com veículos e equipamentos apropriados aos fins a que se destina.

5.2.9. Respeitar e exigir que seus funcionários observem e respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individuais de Segurança;

5.2.10. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé - RS, de quaisquer responsabilidades indenizatórias;

5.2.11. Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA o tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde coletados, através de métodos, conforme o previsto na Lei Estadual nº 10.099 de 07.02.1994, comprometendo-se a manter as licenças ambientais exigidas por Lei. Em caso de ocorrer a terceirização do tratamento e/ou da destinação final de resíduos pela contratada, a empresa terceirizada deverá apresentar todas as licenças exigidas por Lei.

5.2.12. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os parâmetros determinados pela Lei Estadual nº 10.099 de 07.02.1994, RDC ANVISA nº 222/2018 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes, bem como as normas do Órgão Ambiental competente pela emissão das Licenças de Operação para todas as atividades inerentes ao presente objeto, de acordo com a Unidade da Federação onde a CONTRATADA está localizada.

5.2.13. Possuir Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente.

5.2.14. Possuir Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, desde de que o tratamento esteja em conformidade com a legislação, em nome da proponente ou apresentar o contrato com a respectiva empresa detentora das licenças, conforme Resolução CONAMA nº 316/2002, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018.

5.2.15. Possuir Licenças de Operação (LO), expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde (aterro licenciado), conforme RDC ANVISA nº 222/2018, em nome da proponente ou apresentar o contrato com a respectiva empresa detentora das licenças.

5.2.16. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, exceto quanto ao tratamento e/ou à destinação final dos resíduos. Havendo subcontratação quanto ao tratamento e/ou à destinação final dos resíduos, a contratada ficará solidariamente responsável, perante a contratante, pelos serviços executados pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos/atos a esta imputáveis. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento das obrigações.

5.2.17. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, responsável técnico, bem como a devida regularização do profissional perante seu conselho, além da comprovação da inscrição da licitante no conselho profissional da categoria competente, com a devida comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, das quais se destacam:

a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) multa diária de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 04 de julho de 2023

**SERVIOESTE SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

9

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**